

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 948, DE 8 DE ABRIL DE 2020**

Dispõe sobre o cancelamento de serviços, de reservas e de eventos dos setores de turismo e cultura em razão do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19).

**EMENDA MODIFICATIVA**

Dê-se ao § 1º do art. 2º da MP nº 948, de 2020, a seguinte redação:

“Art. 2º .....

§ 1º As operações de que trata o caput ocorrerão sem custo adicional, taxa ou multa ao consumidor, desde que a solicitação seja efetuada no prazo de 120 (cento e vinte dias), contado da data de entrada em vigor desta Medida Provisória”.

**JUSTIFICATIVA**

Segundo previsões apresentadas por especialistas, a infecção causada pela pandemia do coronavírus deve continuar crescendo até os meses de junho e julho. Da mesma forma, é difícil determinar de forma exata quando a pandemia atingirá o ápice no país.

Somam-se a isso, as dificuldades enfrentadas pela população em relação aos canais de atendimento das empresas como, por exemplo, lentidão nos sistemas, instabilidade de redes, dificuldades nos contatos telefônicos, entre outras, provocadas em função do número excessivo de consultas, especialmente em tempos de isolamento social.

Portanto, tendo em vista essas inúmeras dificuldades, se faz necessária a dilatação do prazo para que a solicitação do consumidor seja formalizada. É o que propõe esta emenda.

Sala da Sessão, de abril de 2020.

Senador ROBERTO ROCHA  
(PSDB/MA)

